Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.° 055/2012 Erechim, 07 de Maio de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 053/2012, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Recanto Vida e Esperança – REVIVER, visando a internação de pacientes do sexo masculino, com idade entre 12 anos e 18 anos incompletos, com histórico de uso e abuso de substâncias psicoativas, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de solicitação médica.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Vice-Prefeita Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 053/2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Recanto Vida e Esperança – REVIVER, visando a internação de pacientes do sexo masculino, com idade entre 12 anos e 18 anos incompletos, com histórico de uso e abuso de substâncias psicoativas, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de solicitação médica.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Recanto Vida e Esperança – REVIVER, visando a internação de pacientes do sexo masculino, com idade entre 12 anos e 18 anos incompletos, com histórico de uso e abuso de substâncias psicoativas, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de solicitação médica.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

§ 2.º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 3.º O Recanto Vida e Esperança - REVIVER deve disponibilizar 03 (três) vagas fixas por mês, para atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pelo Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4.º Caso o Município necessite, poderá utilizar mais vagas, além das citadas no § 3.º deste artigo, desde que haja disponibilidade de vagas junto à Entidade e contato prévio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.° O Município repassará, ao Recanto Vida e Esperança – REVIVER, o valor de R$ 1.359,15 (mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) por vaga utilizada no mês, devendo, a Entidade, alocar, a título de contrapartida, o valor de R$ 240,85 (duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) por vaga.

§ 1.º O valor, de que trata o *caput* deste artigo, será multiplicado pelo número de vagas fixas disponibilizadas, somando a este valor as vagas excedentes ocupadas, quando houver.

§ 2.º O repasse do recurso será realizado até o dia 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.852027.0-1, agência n.º 0279, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul).

Art. 3.º O Recanto Vida e Esperança - REVIVER deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações, e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde: Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/Atividade: 2.044 – Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Maio de 2012.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar convênio com o Recanto Vida e Esperança – REVIVER, visando a internação de pacientes do sexo masculino, com idade entre 12 anos e 18 anos incompletos, com histórico de uso e abuso de substâncias psicoativas, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de solicitação médica.

O consumo drogas está cada vez mais acentuado em nossa comunidade. Isso causa problemas sociais que se refletem não só na vida e na família do dependente químico, mas, também, em toda a população, pois conforme pesquisas efetuadas por órgãos especializados e pela própria imprensa, a grande maioria dos assaltos, roubos, assassinatos, entre outros crimes, estão ligados direta ou indiretamente ao tráfico de drogas. Diante disso, propomos o conveniamento, de que trata este Projeto de Lei, visando ampliar a rede de atendimento aos pacientes com dependência química.

Destacamos que o Recanto Vida e Esperança – REVIVER é a única Comunidade Terapêutica da região específica para o atendimento de adolescentes do sexo masculino, usuários de substâncias psicoativas, visando auxiliar na recuperação dos mesmos, bem como no abandono do tabagismo, proporcionando uma metodologia que estimula a mudança no estilo de vida, visando sua reintegração na família e na sociedade livre do uso das drogas.

Através do convênio proposto, o Recanto Vida e Esperança – REVIVER, disponibilizará 03 (três) vagas fixas por mês, sendo que o Município repassará o valor de R$ 1.359,15 (mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) por vaga utilizada no mês, devendo, a Entidade, alocar, a título de contrapartida, o valor de R$ 240,85 (duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) por vaga. Caso o Município utilize mais vagas que as disponibilizadas inicialmente, o valor repassado, a Entidade, será multiplicado pelo total de vagas utilizadas no mês.

Salientamos que o convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Salientamos, também, que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Diante do exposto, e levando em consideração que a dependência química é um problema social que envolve toda a comunidade erechinense, encaminhamos o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Maio de 2012.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE MAIO DE 2012.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O RECANTO VIDA E ESPERANÇA – REVIVER, VISANDO A INTERNAÇÃO DE PACIENTES DO SEXO MASCULINO, COM IDADE ENTRE 12 ANOS E 18 ANOS INCOMPLETOS, COM HISTÓRICO DE USO E ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO MÉDICA.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADO: RECANTO VIDA E ESPERANÇA – REVIVER, inscrito no CNPJ sob n.º 07.362.367/0001-02, estabelecido na estrada BR 153 KM 39, Linha Três, Secção Dourado, no município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ÂNGELO GENTIL BALVEDI, inscrito no CPF sob n.º 008.035.450-53 e RG n.º 1003779831, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Maurício Cardoso, s/n.º

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2012, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao RECANTO VIDA E ESPERANÇA - REVIVER, visando a internação de pacientes do sexo masculino, com idade entre 12 anos e 18 anos incompletos, com histórico de uso e abuso de substâncias psicoativas, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de solicitação médica, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

Subcláusula Primeira. O Recanto Vida e Esperança – REVIVER deve disponibilizar 03 (três) vagas fixas por mês, para atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pelo Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula Segunda. Caso o Município necessite, poderá utilizar mais vagas, além das citadas na Subcláusula anterior, desde que haja disponibilidade de vagas junto à Entidade e contato

prévio da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São obrigações do CONVENIADO:

a) submeter os pacientes enviados pelo CONVENENTE para internamento e tratamento terapêutico, nos exatos termos da proposta de tratamento;

b) desenvolver o tratamento pelo período de até 09 (nove) meses, mantendo o paciente na condição de INTERNADO. O paciente poderá ser desligado, antes do fim desse prazo, caso não se adapte aos métodos empregados ou por avaliação dos profissionais do CONVENIADO. Após a alta, o paciente deverá ser encaminhado para contra-referência no Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS-AD – Erechim/RS);

c) havendo necessidade de internação hospitalar ou de uso de medicamentos pelos pacientes, o CONVENIADO deverá encaminhá-los via atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde do Município;

d) durante todo o tratamento, por conta dos valores repassados pelo CONVENENTE, arcar com todo o custo do tratamento para recuperação da dependência (excetuadas as co-morbidades), atividades, alimentação e roupas de cama;

e) manter o CONVENENTE informado sobre o estado geral dos internados, sobre as intercorrências administrativas, sobre as previsão de alta, os casos de alta a pedido ou evasão antes do prazo previsto de internação. O CONVENIADO deverá comunicar, à Secretaria Municipal de Saúde, no período máximo de 48 horas, o abandono ou fugo do internado;

f) proporcionar o acompanhamento dos pacientes, pelo CONVENENTE, na forma e nos termos adequados ao tratamento terapêutico;

g) facilitar a relação da família com o paciente internado, preparando-os para o seu convívio familiar e social, com reuniões semanais, mensais, individual ou em grupos, conforme indicação da Equipe Técnica, ajustando horários para que o paciente e seu acompanhante possam participar dos atendimentos. No caso de impossibilidade dos acompanhantes se dirigirem até a sede do CONVENIADO, o mesmo se responsabilizará pelo suporte necessário para tal realização;

h) encaminhar relatórios mensais sobre a evolução dos pacientes e do Plano Terapêutico, à Coordenação de Saúde Mental do Município, sempre que necessário;

i) a alta do paciente deverá ocorrer sempre até as 12 horas do dia, devendo ser informada a Coordenação de Saúde Mental do Município;

j) entregar, ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **"Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"**;

k) o CONVENIADO deverá atender aos requisitos estabelecidos na Portaria 430/08 da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere à Equipe Multiprofissional (Equipe

Técnica) e outros.

II – São obrigações do CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde:

a) triar os candidatos para internação (em decorrência de determinação judicial ou indicação clínica);

b) encaminhar as necessidades de reinternações;

c) providenciar exames prévios no candidato a internação, se necessários ao encaminhamento do tratamento, desde que disponibilizados pelo SUS;

d) responsabilizar-se pelo transporte e acompanhamento dos internos, tanto na internação quanto no desligamento, com como nas saídas para visita a família (se decorrente do tratamento terapêutico);

e) repassar os valores conveniados através da rede bancária, até o 5.º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O Município repassará, ao Recanto Vida e Esperança – REVIVER, o valor de R$ 1.359,15 (mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) por vaga utilizada no mês.

Subcláusula Primeira. O CONVENIADO alocará, a título de contrapartida, o valor de R$ 240,85 (duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) por vaga utilizada no mês, pelo Município.

Subcláusula Segunda. Os valores serão multiplicados pelo número de vagas fixas disponibilizadas, somando a este valor as vagas excedentes ocupadas, quando houver.

Subcláusula Terceira. O repasse do recurso será realizado até o dia 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.852027.0-1, agência n.º 0279, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul).

Subcláusula Quarta. Não estão incluídas despesas de acompanhantes e despesas extras, que deverão ser pagas pelo responsável pelo paciente, no ato da alta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde: Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/Atividade: 2.044 – Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio

de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

A cada renovação do presente convênio, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, os valores conveniados serão reajustados pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao Recanto Vida e Esperança – REVIVER utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pelo CONVENIADO, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Saúde, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestora do presente convênio, a Senhora JAQUELINE DE SOUZA PAGLIOSA, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIADO deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações, e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DEZ – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

O Recanto Vida e Esperança – REVIVER fica obrigado a restituir, aos cofres

públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Nona deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE MAIO DE 2012.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ÂNGELO GENTIL BALVEDI
Presidente do Recanto Vida e Esperança - REVIVER

PLÍNIO COSTA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

JAQUELINE DE SOUZA PAGLIOSA
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____

_____